



**CONTRATO**  
**Nº 27 /2019**

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PEDREIRA CENTRAL EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.669.500/001-10, com sede no Sítio dos Macacos, s/n, Zona Rural, no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF/MF 602.520.496-91, portadora da CNH nº 02088817433, expedida pelo Detran-MG, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 226, Bairro Santa Zita, Caratinga-MG, CEP 35.300-290 doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e Contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

Em razão da precariedade em que se encontram algumas vias públicas de responsabilidade do Município, notadamente Av. Benjamin Simeão de Miranda, Bairro Boa Vista; Av. Henrique Gamarano Córrego dos Lanas; Rua Cristal, Rua Turmalina; Rua Vereador Antônio Martins de Lana; Rua Vicente Gomes Moreira, todas do Bairro Chácara. Essa precariedade estava colocando em risco à vida daqueles que fazem uso dos referidos trechos, pois para desviarem dos buracos, os condutores estão entrando na contra mão de direção e isso sem sombra de dúvida, expõe a todos os usuários a perigo de acidentes.

Por conta dessa situação o Município fez três cotações e optou por aquela de menor preço, para aquisição de 20 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente e 600 KG emulsão asfáltica RR.

O quantitativo da emulsão foi suficiente para o serviço a ser realizado, entretanto, as 20 toneladas não foram capazes de atender a demanda, sendo então o contrato aditivado no percentual de 25% do quantitativo, o que representou mais 5 mil quilos.

Mesmo depois de aditivado o quantitativo não foi suficiente e considerando que não é possível mais aditivar o referido contrato, firma-se esse presente contrato, no valor de R\$ 5.298,13, somente para chegar ao limite previsto na Lei 8.666/93 de R\$ 17.600,00.

A situação prevista nesse contrato, não se enquadra na vedação prevista no texto legal, que expressamente proíbe a compra parcelada, quando a parcela pertencer a uma compra de maior vulto e puder ser realizada de uma única vez, definitivamente não é o caso, porque a compra ora feita, não pertence a uma compra de maior vulto que pudesse ser feita ao ponto de ultrapassar o limite fixado



pela Lei de Licitações, pois o valor desta compra, somada com a do contrato anterior, não ultrapassa R\$ 17.600,00.

Importante que fique registrado que o valor global do contrato anterior ficou em R\$ 12.300, ficando dentro do limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do art.24 c/c alínea “a”, II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018. Limite este de R\$ 17.600,00.

Nesta toada levanto em conta rigorosamente o limite previsto de R\$ 17.600,00 e considerando a compra já feita, R\$ 12.300,00, ainda restaria um valor de R\$ 5.300,00.

Portanto, o valor deste é R\$ 5.298,13, o que equivale a 13.88 Toneladas, considerando que o preço da tonelada é R\$ 381,71.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a compra de concreto betuminoso usinado a quente, para ser utilizado na continuidade da manutenção de vias públicas citadas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA /RETIRADA DO OBJETO**

A retirada do objeto, estará autorizada pela CONTRATADA a contar do pagamento e deverá ser providenciada pela CONTRATANTE com meios próprios, diretamente na sede da Contratada.

Deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA a data da retirada do objeto com um dia de antecedência.

O objeto adquirido poderá ser retirado da Sede da CONTRADA de forma fracionada, tudo devidamente informado previamente como acima mencionado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

A utilização do objeto adquirido será feita pelo Município, com mão de obra própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato é de prestação imediata e terá vigência de 30 dias a contar de sua assinatura. Dentro do prazo deste o Contrato, o pedido o pagamento a retirada do objeto devem ser feitos, podendo a retirada do objeto se dar de forma fracionada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES**

DESCRIÇÃO	PREÇO POR UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DO ITEM



CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	R\$ 381,71	13.88	TONELADA	R\$ 5.298,13
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 5.298,13

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOPAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 5.298,13 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e treze centavos) e será pago em única parcela, através de boleto bancário, a ser expedido pela CONTRATADA, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencadas na Lei n° 4.320/64.

Para realização do pagamento deverá a CONTRATADA juntamente com o boleto de pagamento apresentar nota fiscal e os documentos que comprove estar apta a contratar com Poder Público, sem cumprir tais exigências o pagamento não poderá ser efetivado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01.15.451.0501 1032.44.90.51.00.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATANTE, a saber:

Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, tão logo seja fornecido pela CONTRATANTE o boleto com o valor consolidado, juntamente com a nota fiscal e documentos que comprove que a CONTRATADA está apta a contratar com o Poder Público.

Comunicar com antecedência de um dia a CONTRATADA a data da retirada do objeto.

Retirar o objeto deste contrato diretamente na sede da CONTRATADA, por meios próprios.

Da CONTRATADA, a saber:

Apresentar a documentação que comprove estar apta a contratar com o Poder público.

Emitir nota fiscal da compra, bem como emitir o boleto para pagamento quando solicitado pela CONTRATANTE.

Apresentar junto com o boleto para pagamento a nota fiscal e a documentação que comprove estar apta a contratar com Poder Público.

Uma vez comprovado o pagamento autorizar a retirada do objeto deste contrato diretamente na sede da empresa, ainda que de forma fracionada.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES



A parte que descumprir uma das cláusulas do Contrato responderá pelos prejuízos que causar á outra parte nos termos da legislação aplicável.

Se a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações estará sujeitas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Este Contrato está sujeito à legislação aplicável aos contratos públicos, notadamente a Lei 8.666/93 e no que couber e não havendo conflito às normas de direito privado.

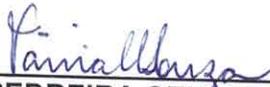
II - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

III - Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, tendo em vista o que prever a lei Federal 13.726/2018;

IV – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

Senador Firmino, 12 de Fevereiro 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
PEDREIRA CENTRAL  
VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_